



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 062/2024** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Liga Desportiva Guarabireense, realizado em 24 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** David Adriano Lordão, preparador de goleiros do clube Liga Desportiva Guarabireense incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 062/2024**

**PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE X LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE**

**DATA: 24 DE MARÇO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face do Preparador de Goleiros **DAVID ADRIANO LORDÃO** da agremiação **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE** por infração ao art. 258, § 2º, II, do CBJD nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Mario Bandeira, em Cacimba de Dentro-PB às 15:3 horas, onde

---

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500**

**Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**  
ou-se na página 05 o seguinte:

OCORRÊNCIAS - OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA HAMBULÂNCIA COM TÉCNICA EM ENFERMAGEM  
A SR. DAYANE ALVES MARTINS, RG 4.039.698 E O MOTORISTA OSR.  
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LEAL, CPF 128.022.554-88.  
INFORMO QUE AO FINAL DA PARTIDA O PREPARADOR  
DE GOLEIRO DA EQUIPE VISITANTE, LIGA DE GUARABIRA,  
O SR. DAVID ADRIANO LORRÃO, ARREMESSOU UMA CASCA  
DE MELANCIA AO ARBITRO.

SUBSTITUIÇÕES						
TEMPO	1T / 2T	EQUIPE	Nº	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUÍDO	
INT	-	PIGUARENSE	14	JOSE ANTONIO P. COSTA	11	MAYK CAVAN J. DIAS
INT	-	PIGUARENSE	17	BRENO DOS S. FERNANDES	4	ROBSON MORAIS L. DA SILVA
14.05	2T	PIGUARENSE	19	MATHEUS HENRIQUE F. DA SILVA	17	BRENO DOS S. FERNANDES
14.05	2T	LIGA DE GUARABIRA	06	WALLISON DAVID F. DA SILVA	17	RITHALIS SERAFIM COSTA
29.30	2T	LIGA DE GUARABIRA	8	LUIZ GUILHERME DO SILVA	9	JOSE TAVARES L. NUNES
33.17	2T	PIGUARENSE	15	KAYKY DRUZ J. DA SILVA	10	WALISON SANTOS DA G. FILHO
39.30	2T	PIGUARENSE	20	KAVAN GABRIEL DE ANDRADE	8	JOSE HENRIQUE DOS S. SERRAVALLO

**Observações:**  
- Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente nº 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas;  
- As informações contidas nessa súmula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionada ou não para trabalhar na partida;  
- Segue em anexo a comunicação de penalidades.

3 VIAS: 1ª VIA (FPF), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (OUVIDOR FPF)

Página 3 de 3

Scanned with CamScanner



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Vê-se também que pelo relatado na súmula de jogo houve infrações graves que devem ser punidas. Um membro da comissão técnica visitante **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE** desrespeitou os membros da equipe de arbitragem, atirando contra eles uma casca de melancia. Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas.

### II – DOS FUNDAMENTOS

Há que se destacar que tais práticas são proibidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos seguintes termos:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (...)

§2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena aos denunciados.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

### III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado, membro da comissão técnica da equipe mandante, a suspensão de uma partida, de acordo com as penas citadas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**